



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

LEI Nº. 5.472 DE 11/12/2014

"INSTITUI O ABONO DE PRODUTIVIDADE PARA EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARTICIPANTES PMAQ-AB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte;

L E I

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Canoinhas, o Abono PMAQ para coordenadores e membros de equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF), participantes do 2º Ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituído pela Portaria MS/GM nº 1.654, de 19 de julho de 2011.

Art. 2º - O Abono PMAQ será concedido aos coordenadores envolvidos no desenvolvimento do PMAQ-AB e aos membros das equipes de ESF que aderiram ao programa, de acordo com os critérios do PMAQ-AB e durante sua vigência.

Parágrafo único. Serão beneficiados todos os servidores que participaram do programa até a data da liberação do resultado da avaliação e obtiveram o desempenho previsto no Art. 3º desta Lei.

Art. 3º - O Abono será correspondente à classificação obtida através da Avaliação Nacional Externa, realizada pelo PMAQ-AB, tendo os seguintes valores:

- I. para DESEMPENHO INSATISFATÓRIO: não haverá gratificação;
- II. para DESEMPENHO REGULAR: não haverá gratificação;
- III. para DESEMPENHO BOM ou ACIMA DA MÉDIA: Abono no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para cada coordenador e Abono no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para cada membro da equipe de ESF;
- IV. para DESEMPENHO ÓTIMO ou MUITO ACIMA DA MÉDIA: Abono no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para cada coordenador e Abono no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para cada membro da equipe de ESF;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

V. para o coordenador geral do Programa, vinculado à gestão de saúde, o valor de repasse deverá ser o mesmo previsto para o coordenador cuja equipe obter a melhor média do município.

§ 1º Quando um novo profissional aderir às Equipes e/ou Coordenações durante a vigência do PMAQ, ele fará jus ao Abono somente após sua equipe passar por nova avaliação, e de acordo com a classificação obtida pela mesma.

§ - 2º Excepcionalmente, entre a adesão das equipes ao PMAQ-AB e a primeira classificação emitida pela Avaliação Nacional Externa do PMAQ-AB, o valor obtido não será contabilizado para fins de Abono.

§ - 3º A Avaliação Nacional Externa, para fins de recebimento do Abono especial de que trata esta lei, é realizada pelo órgão competente do governo federal, conforme trata Portaria MS/GM, nº 1654, de 19 de julho de 2011, e a concessão do Abono, dar-se-á em única oportunidade e parcela, no mês de dezembro de 2014 ou mês subsequente, de acordo com os resultados obtidos na referida Avaliação, mediante a confirmação dos repasses financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas.

Art. 4º - Os servidores avaliados, que fizerem jus ao Abono PMAQ-AB, receberão o valor referente o Abono no mês de dezembro de 2014.

Art. 5º - A Coordenação Geral ficará por conta do(a) enfermeiro(a) Coordenador(a) da Estratégia de Saúde da Família no município. A coordenação da equipe ficará por conta do enfermeiro(a) da equipe de ESF participante do PMAQ-AB.

Art. 6º - Entre o vigor da primeira Avaliação Nacional Externa e a solicitação da próxima avaliação externa, os coordenadores deverão praticar a Política Nacional de Saúde, visando à melhoria do acesso e da qualidade dos serviços, assim como, cumprir com as atribuições individuais e coletivas dentro da equipe, com objetivo de colaborar na execução do PMAQ-AB e demais atribuições da ESF.

Art. 7º - A produtividade – PMAQ-AB será devida aos servidores em efetivo exercício na coordenação e equipes de Saúde da Família, exceto nos casos de:

- I – Falta injustificada;
- II – Licença Prêmio;
- III – Licença sem vencimento;

IV – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições, estiver respondendo a processo disciplinar instaurado por comissão de sindicância da Prefeitura Municipal de Canoinhas ou instaurado por qualquer munícipe denunciando atendimento irregular do profissional, sendo lhe assegurado o contraditório e a ampla de defesa no referido processo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

V – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal.

Art. 8º - O Abono PMAQ-AB instituído por esta Lei, dado o seu caráter eventual, não será incorporada ao vencimento ou à remuneração do servidor, bem como corresponde à parcela não integrante do salário de contribuição.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 11 de dezembro de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 11/12/2014.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento